



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 036/2018

Autoriza o Poder Executivo a proceder a aquisição de bens imóveis, na forma do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Alegre, e dá outras providências

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e o, Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a aquisição de bem imóvel, na forma do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Alegre, assim discriminados:

01) Um lote de forma triangular, com área total de 1.987,30 m² (mil novecentos oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), localizado nesta cidade, à rua Enila Salazar, medindo 14,50m de frente para a referida rua, na lateral esquerda limita com Paulo Cesar Amorim, em uma distância de 16,05m e Azimute de 30°59'44" e novamente com uma distância de 10,30m e azimute de 12°04'31" dai confronta com o Lar Espiritosantense da Criança, com distância de 64,70 e azimute de 286°50"38", com distância total de 91,05m, na lateral direita, na lateral direita limita com Siodoto Luiz Beltrame , com distância de 25m e azimute de 252°58"06", daí confronta com Joel Soares Machado, com distância de 57,10 e um azimute de 347°29"28" com uma distância de 82,10m.

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo está devidamente inscrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no Livro 2 Matricula 11.721 Ficha 01.

Art. 2º - O imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 357.714,00 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e quatorze reais).



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ficha 24 – 003001.0412200051.070 449052000000 – fonte de recursos:1605

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alegre-ES, 31 de outubro de 2018

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito municipal